SF/26181.86975-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 30/10/2026, a fim de comemorar os 50 anos da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Estadual Paulista — UNESP completará, em 30 de janeiro de 2026, cinquenta anos de existência. Criada pela Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, a partir da reunião de institutos isolados de ensino superior que já operavam em diversas regiões do Estado de São Paulo, a instituição nasceu de um projeto pioneiro de organização do ensino superior público brasileiro e, ao longo de cinco décadas, consolidou-se como uma das mais relevantes universidades do País.

A UNESP distingue-se das demais instituições de ensino superior brasileiras por seu modelo multicampi de abrangência ímpar. Atualmente, está presente em 24 municípios paulistas, com dezenas de unidades distribuídas pelo interior, pela capital e pelo litoral do Estado — sendo responsável, inclusive, pela implantação do primeiro câmpus de uma universidade pública no litoral paulista. Essa capilaridade territorial fez da UNESP um instrumento decisivo de interiorização do ensino superior público e gratuito, levando oportunidades de formação, pesquisa e desenvolvimento a regiões historicamente distantes dos

SF/26181.86975-90 (LexEdit)

grandes centros universitários e contribuindo, de forma concreta, para a redução das desigualdades regionais e para a ampliação do acesso à educação de qualidade.

Ao lado da USP e da Unicamp, a UNESP integra o seleto grupo das universidades públicas paulistas de excelência e figura, de modo recorrente, entre as instituições brasileiras mais bem avaliadas nos principais rankings internacionais de ensino superior. Com mais de uma centena de cursos de graduação e dezenas de programas de pós-graduação que abrangem todas as grandes áreas do conhecimento, a Universidade reúne dezenas de milhares de estudantes e um corpo docente altamente qualificado, mantendo sólida atuação no ensino, na pesquisa e na extensão de serviços à comunidade.

A contribuição da UNESP ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional merece especial registro. Em um momento em que o avanço do Brasil depende cada vez mais da formação de quadros qualificados, da geração de conhecimento e da capacidade de inovação, a Universidade tem cumprido papel estratégico na produção de pesquisa de ponta, na formação de cientistas e profissionais e na transferência de conhecimento para os setores produtivo e público. Investir no reconhecimento de instituições dessa natureza é investir na soberania científica e no futuro do País.

Para além de seus indicadores acadêmicos, a UNESP afirmou-se como patrimônio público a serviço da sociedade. Por meio de seus hospitais universitários, de seus projetos de extensão, de sua editora — referência entre as editoras universitárias brasileiras — e de sua presença ativa nas comunidades onde atua, a Universidade traduz, no cotidiano, a função social do ensino superior público: a de devolver à sociedade, em conhecimento, saúde, cultura e cidadania, o investimento nela depositado.

A passagem dos cinquenta anos da UNESP constitui, portanto, marco que transcende os limites do Estado de São Paulo e assume significado nacional. Homenageá-la no Plenário do Senado Federal é reconhecer a trajetória de uma instituição que se notabilizou por sua excelência, por seu compromisso com

a inclusão educacional e por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico e social do Brasil. É, ademais, oportunidade para que esta Casa reafirme o valor da universidade pública, gratuita e de qualidade como pilar do projeto de desenvolvimento nacional.

Por essas razões, e em homenagem ao relevante serviço prestado à educação e à ciência brasileiras, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

SF/26181.86975-90 (LexEdit)